



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 48/2020:

Aprova o Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens e revoga o Decreto n.º 26/2016, de 18 de Julho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/2020

de 30 de Junho

Havendo necessidade de ajustar os mecanismos de coordenação intersectorial e recolha de dados, no âmbito da formulação e implementação de políticas e programas de promoção, protecção e desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203, da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, abreviadamente designado por CIADAJ é o órgão de coordenação multisectorial do Governo, com o objectivo de monitorar e avaliar as políticas para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

Art. 3. O CIADAJ é presidido pelo Primeiro Ministro, coadjuvado por dois Vice-Presidentes, Ministro que superintende as áreas da Economia e das Finanças e Secretário de Estado que superintende as áreas da Juventude e do Emprego.

Art. 4. É revogado o Decreto n.º 26/2016, de 18 de Julho, que aprova o Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho de Rosário*.

Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e objectivo)

O Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, abreviadamente designado por CIADAJ, é o órgão de coordenação multisectorial do Governo, com o objectivo de monitorar e avaliar as políticas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens.

ARTIGO 2

(Âmbito territorial)

O CIADAJ desenvolve as suas actividades em todo o território nacional.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. O CIADAJ tem como atribuição a prestação de assistência multidisciplinar e multisectorial ao Governo, nos seguintes âmbitos:

- coordenação e articulação intersectorial de políticas públicas e programas que incidam sobre os adolescentes e jovens;
- desenvolvimento de estratégias, programas e iniciativas de criação de emprego e auto-emprego para os jovens;
- adopção de políticas que estimulem o fomento de habitação para os jovens;
- criação de mecanismos de provisão de saúde para os adolescentes e jovens;
- promoção da prática do desporto, do voluntariado e da criação artística em benefício dos adolescentes e jovens;
- monitoria e avaliação da implementação dos programas destinados aos adolescentes e jovens;
- harmonização periódica de dados sobre as acções desenvolvidas pelo Governo, sector privado e sociedade civil, em benefício dos adolescentes e jovens.

2. O CIADAJ adopta outras formas de assistência que se mostrem necessárias para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 4

(Articulação)

No âmbito da monitoria e avaliação das políticas para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens, o CIADAJ articula com as entidades descentralizadas.

CAPÍTULO II

Órgãos, Composição, Competências e Funcionamento

SECÇÃO I

CIADAJ de Nível Central

ARTIGO 5

(Órgãos)

São órgãos do CIADAJ de nível Central:

- a) Plenário Central;
- b) Comissão Técnica Central;
- c) Secretariado Central.

SUBSECÇÃO I

Plenário Central

ARTIGO 6

(Natureza)

O Plenário Central é o órgão consultivo do CIADAJ, que coordena e controla as acções conducentes ao desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 7

(Composição e funcionamento)

1. O Plenário Central é presidido pelo Primeiro-Ministro, coadjuvado por dois Vice-Presidentes:

- a) Ministro que superintende as áreas da Economia e das Finanças;
- b) Secretário de Estado que superintende as áreas da Juventude e do Emprego.

2. O Plenário Central tem a seguinte composição:

- a) Primeiro-Ministro;
- b) Ministro que superintende as áreas da Economia e das Finanças;
- c) Ministro que superintende a área da Agricultura;
- d) Ministro que superintende as áreas do Género, da Criança e da Acção Social;
- e) Ministro que superintende a área da Educação;
- f) Ministro que superintende a área da Saúde;
- g) Ministro que superintende a área da Terra e do Ambiente;
- h) Ministro que superintende a área da Habitação;
- i) Ministro que superintende as áreas da Ciência e Tecnologia, do Ensino Superior e do Ensino Técnico Profissional;
- j) Secretário de Estado que superintende as áreas da Juventude e do Emprego;
- k) Secretário de Estado que superintende a área do Desporto;
- l) Presidente do Conselho Nacional da Juventude.

3. Para além dos membros previstos no número 2 do presente artigo, podem ser convidados membros do Governo, individualidades e ou entidades para participarem no Plenário em função da matéria a tratar.

4. O Plenário reúne duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros ou ainda por recomendação do Governo.

ARTIGO 8

(Competências do Plenário Central)

Compete ao Plenário Central:

- a) propor políticas, estratégias, estudos e programas direccionados aos adolescentes e jovens;
- b) aprovar o plano anual de actividades e relatório do CIADAJ;
- c) aprovar a proposta do Plano Anual de Acção da Implementação da Política da Juventude e o respectivo relatório;
- d) apreciar e aprovar os relatórios de monitoria das políticas e programas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei.

ARTIGO 9

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Plenário do CIADAJ.

ARTIGO 10

(Competências do 1.º Vice-Presidente)

Compete ao 1.º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) exercer as actividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

ARTIGO 11

(Competências do 2.º Vice-presidente)

Compete ao 2.º Vice-Presidente:

- a) assistir a presidência do Plenário no exercício das suas funções;
- b) representar o CIADAJ perante entidades públicas e privadas para a prossecução dos respectivos objectivos;
- c) exercer as demais actividades que lhe forem incumbidas pela presidência do Plenário.

SUBSECÇÃO II

Comissão Técnica Central

ARTIGO 12

(Natureza)

A Comissão Técnica Central é o órgão executivo do CIADAJ, vocacionado para a implementação das decisões emanadas do Plenário.

ARTIGO 13

(Composição e Funcionamento da Comissão Técnica Central)

1. A Comissão Técnica Central é dirigida pelo Secretário Permanente da entidade que superintende a área da Juventude, coadjuvado pelo Director Nacional que responde pelos Assuntos da Juventude.

2. A Comissão Técnica Central tem a seguinte Composição:

- a) Secretário Permanente da entidade que superintende a área da Juventude;
- b) Director Nacional do sector da Juventude e Emprego;
- c) Director Nacional do sector de Economia e Finanças;
- d) Director Nacional do sector da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Director Nacional do sector do Género, Criança e Acção Social;
- f) Director Nacional do sector da Educação e Desenvolvimento Humano;
- g) Director Nacional do sector da Saúde;
- h) Director Nacional do sector da Terra e Ambiente;
- i) Director Nacional do sector das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- j) Director Nacional do sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- k) Director Nacional do sector do Desporto;
- l) Director-Geral do Gabinete de Combate a Droga;
- m) Presidente do Conselho Nacional da Juventude.

3. Os sectores previstos no n.º 2 do presente artigo são representados por um Director Nacional, indicado pelo respectivo Ministro ou Secretário de Estado, salvo especificidade da matéria que imponha a participação de mais de um membro.

4. A Comissão Técnica Central reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por recomendação do Plenário, ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Secretariado Central

ARTIGO 14

(Natureza e Composição)

1. O Secretariado Central é o órgão de apoio do CIADAJ.
2. O Secretariado Central é composto por técnicos da entidade que superintende a área da Juventude.
3. Sempre que se mostre necessário podem ser integrados outros técnicos dos sectores membros do CIADAJ.

ARTIGO 15

(Competência do Secretariado Central)

Compete ao Secretariado Central:

- a) realizar tarefas concernentes a recepção, tratamento e expedição da correspondência oficial;
- b) compilar a proposta de planos e relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes e jovens;
- c) elaborar matriz das decisões do Plenário Central e da Comissão Técnica Central;
- d) realizar as demais actividades superiormente incumbidas pelo Plenário Central e pela Comissão Técnica Central.

SECÇÃO II

CIADAJ de Nível Provincial

ARTIGO 16

(Órgãos)

São órgãos do CIADAJ de nível Provincial:

- a) Plenário Provincial;
- b) Comissão Técnica Provincial;
- c) Secretariado Provincial.

ARTIGO 17

(Natureza)

O Plenário Provincial é o órgão consultivo do CIADAJ que coordena e controla as acções conducentes ao desenvolvimento dos adolescentes e jovens ao nível provincial.

ARTIGO 18

(Composição e Funcionamento)

1. O Plenário Provincial do CIADAJ é dirigido pelo Secretário de Estado na Província, coadjuvado pelo Director de Serviço Provincial que superintende a área da Juventude.

2. O Plenário Provincial tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado na Província;
- b) Director de Serviço Provincial que superintende as áreas da Juventude e do Emprego;
- c) Director de Serviço Provincial que superintende as áreas da Economia e das Finanças;
- d) Director de Serviço Provincial que superintende a área da Agricultura;
- e) Director de Serviço Provincial que superintende as áreas do Género, da Criação e da Acção Social;
- f) Director de Serviço Provincial que superintende a área da Educação;
- g) Director de Serviço Provincial que superintende a área da Saúde;
- h) Director de Serviço Provincial que superintende a área da terra e do ambiente;
- i) Director de Serviço Provincial que superintende a área da habitação;
- j) Director de Serviço Provincial que superintende as áreas da Ciência e Tecnologia, do Ensino Superior e do Ensino Técnico Profissional;
- k) Director de Serviço Provincial que superintende a área do Desporto;
- l) Presidente do Conselho Provincial da Juventude.

3. Para além dos membros previstos no número 2 do presente artigo, podem ser convidadas, outras individualidades, entidades e técnicos para participar no Plenário em função da matéria a tratar.

4. O Plenário Provincial reúne duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Estado na Província ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 19

(Competências do Plenário Provincial)

Compete ao Plenário Provincial:

- a) deliberar em função das decisões do Plenário Central;
- b) acompanhar e monitorar a execução das decisões tomadas e reportar os resultados ao Plenário do CIADAJ;
- c) estudar e emitir pareceres sobre aspectos relevantes inerentes aos adolescentes e jovens a nível local;
- d) proceder o levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e jovens a nível local;
- e) criar comissões de trabalho com vista à realização de actividades específicas no âmbito das competências da Comissão Técnica do CIADAJ na Província, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO II

Comissão Técnica Provincial

ARTIGO 20

(Natureza)

A Comissão Técnica Provincial é o órgão executivo do CIADAJ ao nível da província, vocacionado para a implementação das decisões emanadas do Plenário.

ARTIGO 21

(Composição e Funcionamento da Comissão Técnica Provincial)

1. A Comissão Técnica é dirigida pelo Director do Serviço Provincial que superintende a área da Juventude, coadjuvado pelo Chefe de Departamento que responde pelos assuntos da Juventude.

2. A Comissão Técnica Provincial tem a seguinte composição:

- a) Director do Serviço Provincial da Justiça;
- b) Chefe de Departamento das áreas da Juventude e do Emprego;
- c) Chefe de Departamento das áreas da Economia e das Finanças;
- d) Chefe de Departamento da área da Agricultura;
- e) Chefe de Departamento das áreas do Género, da Criança e da Acção Social;
- f) Chefe de Departamento da área da Educação;
- g) Chefe de Departamento da área da Saúde;
- h) Chefe de Departamento das áreas da Terra e do Ambiente;
- i) Chefe de Departamento da área de Habitação;
- j) Chefe de Departamento das áreas da Ciência e Tecnologia, do Ensino Superior e do Ensino Técnico Profissional;
- k) Chefe de Departamento da área do Desporto;
- l) Presidente do Conselho Provincial da Juventude.

3. Para efeito do n.º 2 do presente artigo, a Comissão Técnica Provincial é representada por um Chefe de Departamento, indicado pelo respectivo Director de Serviço Provincial, salvo especificidade da matéria que imponha a participação de mais de um membro.

4. A Comissão Técnica Provincial reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por recomendação do Plenário, ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Secretariado Provincial

ARTIGO 22

(Natureza e Composição)

1. O Secretariado Provincial é o órgão de apoio do CIADAJ.
2. O Secretariado Provincial é composto por técnicos da entidade que superintende a área da Juventude ao nível da província.
3. Sempre que se mostre necessário podem ser integrados outros técnicos das áreas membros do CIADAJ.

ARTIGO 23

(Competência do Secretariado Provincial)

Compete ao Secretariado Provincial:

- a) realizar tarefas concernentes a recepção, tratamento e expedição da correspondência oficial;
- b) compilar a proposta de planos e relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes e jovens;
- c) elaborar matriz das decisões do Plenário Provincial e da Comissão Técnica Provincial;

d) realizar as demais actividades superiormente incumbidas pelo Plenário Provincial e pela Comissão Técnica Provincial.

SECÇÃO III

CIADAJ na Cidade de Maputo

ARTIGO 24

(Órgãos)

São órgãos do CIADAJ na Cidade de Maputo:

- a) Plenário da Cidade de Maputo;
- b) Comissão Técnica da Cidade de Maputo;
- c) Secretariado da Cidade de Maputo.

ARTIGO 25

(Natureza)

O Plenário do CIADAJ da Cidade de Maputo é o órgão consultivo que coordena e controla as acções conducentes ao desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 26

(Direcção, Natureza, Funcionamento, Composição e Competências dos órgãos)

1. O Plenário do CIADAJ da Cidade de Maputo é dirigido pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo, coadjuvado pelo Director de Serviço da Cidade que superintende a área da Juventude.

2. A Comissão Técnica do CIADAJ na Cidade de Maputo é dirigida pelo Director do Serviço da Cidade, que superintende a área da Juventude, coadjuvado pelo Chefe de Departamento que responde pelos assuntos da Juventude na Cidade.

3. O Secretariado do CIADAJ da Cidade de Maputo é composto por técnicos da entidade que superintende a área da Juventude ao nível da Cidade de Maputo.

4. A natureza, funcionamento, composição, e as competências dos órgãos do CIADAJ na Cidade de Maputo, aplica-se com as necessárias adaptações as regras aplicáveis ao CIADAJ de nível Provincial, em observância a estrutura organizacional aprovada para a Cidade de Maputo, no âmbito da descentralização.

SECÇÃO IV

CIADAJ de Nível Distrital

ARTIGO 27

(Órgãos)

São órgãos do CIADAJ de nível Distrital:

- a) Plenário Distrital;
- b) Comissão Técnica Distrital;
- c) Secretariado Distrital.

SUBSECÇÃO I

Plenário Distrital

ARTIGO 28

(Natureza)

O Plenário Distrital é o órgão consultivo do CIADAJ de nível distrital, que coordena e controla as acções conducentes ao desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 29

(Composição e Funcionamento)

1. O Plenário Distrital é a representação local do CIADAJ dirigido pelo Administrador Distrital, coadjuvado pelo Director do Serviço Distrital que superintende a área da Juventude.

2. O Plenário Distrital tem a seguinte composição:

- a) Administrador Distrital;
- b) Director de Serviço Distrital que superintende as áreas da Educação, da Juventude e Tecnologia;
- c) Director de Serviço Distrital que superintende as áreas da Saúde, da Mulher e da Acção Social;
- d) Director de Serviço Distrital que superintende as áreas de Actividades Económicas;
- e) Director de Serviço Distrital que superintende as áreas de Planeamento e de Infra-estruturas;
- f) Presidente do Conselho Distrital da Juventude.

3. Para além dos membros previstos no número 2 do presente artigo, podem ser convidadas, outras individualidades, entidades e técnicos para participar no Plenário em função da matéria a tratar.

4. O Plenário Distrital reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Administrador Distrital ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 30

(Competências do Plenário Distrital)

Compete ao Plenário Distrital:

- a) implementar as decisões do Plenário do CIADAJ do nível Central e de Província;
- b) acompanhar e monitorar a execução das decisões emanadas do Plenário e reportar os resultados aos órgãos indicados na alínea precedente;
- c) estudar e emitir pareceres sobre aspectos relevantes inerentes aos adolescentes e jovens a nível local;
- d) proceder o levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e jovens a nível local;
- e) criar comissões de trabalho com vista à realização de actividades específicas no âmbito das competências da Comissão Técnica do CIADAJ de Província, sempre que se julgar necessário.

SUBSECÇÃO II

Comissão Técnica Distrital

ARTIGO 31

(Natureza)

A Comissão Técnica Distrital é o órgão executivo do CIADAJ ao nível do distrito, vocacionado para a implementação das decisões emanadas do Plenário Provincial.

ARTIGO 32

(Funcionamento e Composição da Comissão Técnica Distrital)

1. A Comissão Técnica Distrital é dirigida pelo Director de Serviços Distritais que superintende a área da Juventude.

2. A Comissão Técnica Distrital tem a seguinte composição:

- a) Chefe de Repartição que responde pela área da Juventude;
- b) Chefe de Repartição que responde pela área da Agricultura;
- c) Chefe de Repartição que responde pelas áreas da Mulher e da Acção Social;
- d) Chefe de Repartição que responde pela área da Educação;

- e) Chefe de Repartição que responde pela área da Saúde;
- f) Chefe de Repartição que responde pela área de Planeamento e Ordenamento Territorial;
- g) Chefe de Repartição que responde pela área de Gestão Ambiental;
- h) Chefe de Repartição que responde pela área da Ciência e Tecnologia;
- i) Chefe de Repartição que responde pela área do Desporto;
- j) Presidente do Conselho Distrital da Juventude.

3. Para efeito do n.º 2 do presente artigo, a Comissão Técnica Distrital é representada por um Chefe de Repartição, indicado pelo respectivo Director de Serviço Distrital, salvo especificidade da matéria que imponha a participação de mais de um membro.

4. A Comissão Técnica Distrital reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por recomendação do Plenário, ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 33

(Competência da Comissão Técnica Distrital)

Compete à Comissão Técnica Distrital:

- a) preparar as propostas de matérias a serem submetidas à apreciação e decisão do Plenário;
- b) executar as decisões do Plenário do CIADAJ;
- c) monitorar e avaliar o grau de implementação da Política da Juventude;
- d) estudar e emitir pareceres sobre matérias relevantes e inerentes aos adolescentes e jovens;
- e) proceder ao levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e jovens e propor formas adequadas de responder aos desafios da camada juvenil;
- f) criar comissões de trabalho sempre que se julgar necessário, com vista a realização de actividades específicas no âmbito das atribuições do CIADAJ;
- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

SUBSECÇÃO III

Secretariado Distrital

ARTIGO 34

(Natureza e Composição)

1. O Secretariado Distrital é o órgão de apoio do CIADAJ.
2. O Secretariado Distrital é composto por técnicos da entidade que superintende a área da Juventude ao nível distrital.
3. Sempre que se mostre necessário podem ser integrados outros técnicos das áreas membros do CIADAJ.

ARTIGO 35

(Competência do Secretariado Distrital)

Compete ao Secretariado Distrital:

- a) realizar tarefas concernentes a recepção, tratamento e expedição da correspondência oficial;
- b) compilar a proposta de planos e relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes e jovens;
- c) elaborar matriz das decisões do Plenário Distrital e da Comissão Técnica Distrital;
- d) realizar as demais actividades superiormente incumbidas pelo Plenário Distrital e pela Comissão Técnica Distrital.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 36

(Planificação)

A planificação das actividades do CIADAJ é anual, em observância ao ciclo de planificação do Governo, bem com do Programa Quinquenal, da Política da Juventude e da sua

Estratégia de Implementação, dentre outros instrumentos normativos no domínio dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 37

(Financiamento das Actividades do CIADAJ)

Os encargos de funcionamento do CIADAJ são integrados no orçamento do sector que superintende a área da Juventude.